



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

## DECRETO Nº 4492, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

*Súmula: Suspende os atos de liquidação e pagamento de despesas com recursos provenientes de qualquer fonte, pelos períodos definidos, e institui Comitê de Avaliação e Transparência Administrativa.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 73 da Lei Orgânica Municipal,

- Considerando o período peculiar de início de gestão;
- Considerando a necessidade de aferição das condições para o desenvolvimento da atividade administrativa, a avaliação da legalidade das despesas e respectivos empenhos, bem como a reavaliação responsável das licitações em curso e os contratos em vigor, em vista ao interesse público;

### DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, no âmbito do Poder Executivo Municipal os atos de liquidação e pagamento de despesas com recursos provenientes de qualquer fonte, pelo período de até 90 (noventa) dias, para fins de reavaliação das despesas de custeio e pessoal, investimentos, pagamento de amortização e serviços da dívida e restos a pagar.

§ 1º - A reavaliação desses atos será feita a partir de critérios de viabilidade, conveniência e oportunidade, tendo como premissa o interesse público direcionado à contenção e à redução de despesas, bem como à aferição da regularidade de procedimentos.

§ 2º - Previamente à análise do Comitê de Avaliação e Transparência Administrativa, cada Secretaria promoverá a reavaliação das licitações em curso para compras e contratações de bens e serviços e dos instrumentos contratuais em vigor, no âmbito de sua respectiva competência, objetivando a redução dos preços cotados ou contratados, conforme o caso, aos níveis daqueles atualmente praticados no mercado para o mesmo item, bem como visando à regularidade dos procedimentos.

§ 3º - As ordens de serviço decorrentes de toda e qualquer contratação ou convênios firmados pelo Município, e cujo objeto não se tenha ainda iniciado a prestação, estão automaticamente suspensas, salvo autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Ficam excetuadas, dada sua natureza e essencialidade, do disposto no artigo anterior, as despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como os repasses à saúde, educação, Fundo de Previdência Municipal e pagamentos determinados por medida judicial.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Art. 3º - Excetuam-se também, do disposto no artigo 1º do presente Decreto, os atos de liquidação e pagamento de despesas com recursos provenientes de qualquer fonte, com valor global máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), desde que anuídas pelo secretário responsável, no âmbito de sua Pasta.

Art. 4º- Fica instituído o Comitê de Avaliação e Transparência Administrativa, com atribuição para:

I - Análise dos atos de liquidação e pagamento, ordens de serviço e contratações, notadamente procedimentos licitatórios e contratos;

II - Avaliação da situação da dívida fundada ou consolidada e da dívida flutuante, em 1º de janeiro de 2017;

III - Outras avaliações da gestão orçamentária, financeira e patrimonial que se fizerem necessárias à correta aplicação de recursos públicos.

§ 1º - O Comitê será composto pelo Procurador do Município, Secretários Municipais de Finanças, Administração, Coordenador da Unidade de Controle Interno, um contador de carreira e representante indicado pelo Prefeito.

§ 2º - Em caso de impedimento devidamente justificado junto ao Prefeito, os integrantes poderão ser representados pelos seus substitutos legais.

§ 3º - O Comitê apresentará ao Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias, um Relatório Final, circunstanciado, abrangendo os temas deste decreto.

Art. 5º - Os atos de liquidação e pagamento, ordens de serviço e contratações, com recursos de qualquer natureza orçamentária, após a análise pelo Comitê de Avaliação e Transparência Administrativa serão encaminhados para autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Comitê de Avaliação e Transparência Administrativa expedirá os atos específicos necessários ao cumprimento do presente decreto.

Art. 7º - Ficam revogadas no prazo definido no Artigo 1º quaisquer disposições em contrário.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal